

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU – Sintex** - com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Antônio Treis, 607 – 7º andar – Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU – Sintrafite** - com sede nesta cidade de Blumenau – SC, à rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 365, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Vivian Kreutzfeld**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado em CARATER EXCEPCIONAL, dentro de suas bases territoriais, representando os municípios de Blumenau, Gaspar e Indaial, uma **CONVENÇÃO COLETIVA PARCIAL**, composta por duas cláusulas, com vigências específicas, conforme segue:

CLÁUSULA 01 – DESCONTO DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Consideradas as disposições dos arts.7, XXVI, 8º, VI da Constituição Federal, art. 611-B da CLT, e, não estando presentes quaisquer das hipóteses do seu art. 9º, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento a partir do mês de junho corrente, e, até 30 (trinta) de maio de 2020, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados ao Sintrafite, enquanto estes mantiverem tal condição.

Parágrafo Único

O SINTRAFITE responsabiliza-se por todo e qualquer valor que for exigido das empresas a título de devolução das mensalidades sindicais que forem descontadas dos empregados, seja por parte destes, legislação superveniente, órgão público ou sentença judicial, liberando as empresas de todas as responsabilidades decorrente do procedimento.

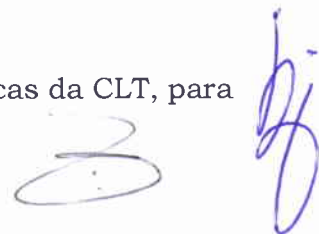
CLÁUSULA 02 – ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

As partes convencionam que, nos termos da Portaria 1.510/09, com a efetivação feita pela Portaria 2.686,11, e, autorizada a negociação coletiva das suas regras pela Portaria 373/11, todas do então Ministério do Trabalho e emprego, o comprovante da jornada de trabalho (ponto) poderá ser entregue ao empregado, juntamente com sua folha de pagamento, não havendo necessidade da impressão diária destes.

Parágrafo primeiro: As partes, considerando que a prática é benéfica às empresas e empregados, tendo sido praticamente incorporada a realidade diária das mesmas, as partes estabelecem ao procedimento, vigência retroativa contada de 1º. de maio de 2018 até 30 de maio de 2020, para todos os efeitos legais.

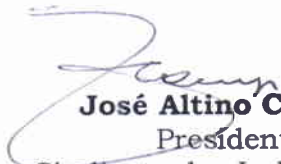
CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

O processo de renovação deste instrumento, obedecerá as regras específicas da CLT, para todos os efeitos legais.



E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento.

Blumenau SC, 18 de junho de 2019


José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau


Vivian Kreutzfeld
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação e
Tecelagem de Blumenau